

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução 04/2021

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Itu, denominado Selo Itu Verde.

§ 1º A certificação concedida pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, possui o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

§ 2º A certificação do Selo Itu Verde é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, e industrial.

Art. 2º A certificação Selo Itu Verde será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade.

§ 1º No caso de edificação existente constituída de uma única ou mais de uma unidade imobiliária, as ações e práticas de sustentabilidade adotadas deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela encontra-se implantada.

§ 2º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que a mesma possua inscrição imobiliária ou inscrições imobiliárias independentes das outras edificações.

Art. 3º A obtenção da certificação do Selo Itu Verde não exige o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e

demais normas legais aplicáveis.

§ 1º As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º Para os empreendimentos licenciados e não implantados até a vigência deste Decreto, poderá ser pleiteada a certificação através do protocolo de solicitação de processo próprio atendendo às exigências listadas no art. 5º.

Art. 4º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação do Selo Itu Verde, importará no cancelamento, a qualquer tempo da certificação emitida, bem como de seus benefícios.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º O requerimento para obtenção da pré-certificação Selo Itu Verde, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolamento do processo de construção, ampliação e/ou reforma, modificação de projeto, e substituição de projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário constante dos ANEXOS I;
- II - projeto de arquitetura e memorial descritivo.

§ 1º Só serão admitidos os pedidos de pré-certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

§ 2º Em se tratando de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou anuência emitido pelo órgão competente.

§ 3º No caso de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao uso da água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas, destinadas ao abastecimento humano (potável), o empreendedor deverá apresentar o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento à Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

§ 4º No caso de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao manejo de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de pré-certificação o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos,

para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O requerimento será analisado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 7º O projeto que solicitar a pré-certificação do Selo Itu Verde terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como: obtenção de Alvarás de Construção, Ampliação e/ ou Reformas, modificação de projeto aprovado e substituição de projeto, assim como Alvarás de Habite-se.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para formular as exigências, que deverão ser feitas de uma só vez, e mais 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento integral das exigências, para aprovação do projeto ou emissão do parecer técnico, salvo quando por despacho fundamentado for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo.

CAPÍTULO IV CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 8º No ato da solicitação do Habite-se, sendo verificado que as ações e práticas de sustentabilidade, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação do Selo Itu Verde de acordo com o disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º A avaliação quanto à pontuação final do empreendimento conforme o disposto no artigo 2º, caberá conjuntamente ao órgão licenciador e ao órgão certificador que poderão assinar convênios com órgão e entidades a nível Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a emissão da certificação SELO ITU VERDE.

§ 3º A emissão do certificado fica condicionada à apresentação das Certidões Negativa de Débitos Imobiliários e Débitos Mobiliários e à inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Parágrafo único. No habite-se deverá constar a anotação de que a edificação foi construída de acordo com a certificação **SELO ITU VERDE**.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09º. Caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Obras:

I - a realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;

II - a elaboração de manual para o fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 10º. As Secretarias Municipais referidas nesta resolução poderão expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e sua regulamentação será em até 90 dias da aprovação desta.

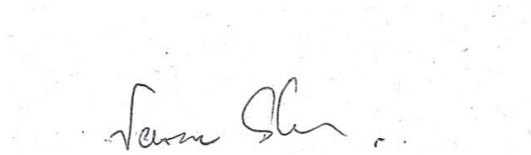
ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PRÉ INSCRIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO “SELO ITU VERDE”

Empreendimento	Logradouro (cód. log)	Bairro
Proprietário ou requerente		CPF
Endereço	Bairro	CEP
E-mail		
Autor do projeto		CPF
Endereço	Bairro	CEP

Profissão	Telefone	CAU/CREA Nº
E-mail		
RT pela execução da obra		CPF
Endereço	Bairro	CEP
Profissão	Telefone	CAU/CREA Nº
E-mail		
Inscrições Imobiliárias do Empreendimento a serem contempladas (se já existir)		

Itu, 24 de junho de 2021.



Dra. Verônica Sabatino
Presidente do COMDEMA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos